

RESOLUÇÃO Nº 01/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **PROMULGA** a seguinte Resolução:

:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O(a) Vereador(a) ou Servidor(a) da Câmara Municipal de Simões que se deslocar da sede do Município, a serviço, em caráter eventual ou transitório, fará jus à percepção de diária, destinada à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. A diária não possui natureza remuneratória, não se incorporando ao subsídio ou vencimentos para qualquer efeito legal.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 2º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I – compatibilidade do deslocamento com o interesse público;
- II – correlação entre o motivo da viagem e as atribuições do cargo ou mandato;
- III – autorização prévia da Presidência;
- IV – indicação formal do destino, período de afastamento e finalidade da missão.

Parágrafo único. O ato administrativo de concessão da diária deverá ser publicado no portal da transparência ou no mural eletrônico oficial da Câmara Municipal, garantindo publicidade e controle social.

CAPÍTULO III
DO VALOR E DA FORMA DE CÁLCULO

Art. 3º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, compreendendo o período entre a data de saída e a data de retorno, observando-se:

- I – valor integral quando houver pernoite;
- II – metade do valor quando não houver pernoite;
- III – metade do valor quando a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade.

§1º. O número de diárias concedidas deverá corresponder estritamente ao período necessário ao cumprimento da missão oficial.

§2º. A concessão de diárias superiores a 05 (cinco) dias dependerá de justificativa expressa da autoridade concedente.

Art. 4º. Não será devida a concessão de diária quando:

- I – o deslocamento constituir exigência permanente do cargo;
- II – houver disponibilidade de transporte oficial com custeio integral das despesas;
- III – as despesas forem custeadas por terceiros ou diretamente pela Administração;
- IV – não houver afastamento da sede do Município.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO

Art. 5º. As diárias serão pagas antecipadamente, em parcela única, mediante crédito em conta bancária do beneficiário.

§1º. Em caso de afastamento superior ao previsto, poderá haver complementação mediante autorização da Presidência.

§2º. Quando o afastamento for cancelado, o valor recebido deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º. É vedada a percepção de diárias cumulativamente com qualquer outra forma de indenização destinada a custear as mesmas despesas de deslocamento.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º. No prazo de 05 (cinco) dias após o retorno, o beneficiário deverá apresentar:

- I – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- II – comprovante de deslocamento, quando houver transporte aéreo ou rodoviário;
- III – documentos que comprovem a participação no evento, reunião ou atividade institucional, quando houver.

Art. 8º. As diárias serão restituídas:

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

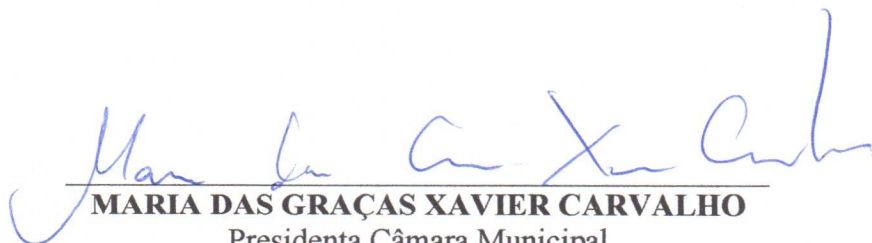
I – PRESIDENTE E MEMBROS DA MESA DIRETORA e DEMAIS VEREADORES(AS)

DESTINO	VALOR (R\$)
Capital Federal	R\$ 900,00
Capital do Estado do Piauí e demais Capitais da Região Nordeste	R\$ 750,00
Municípios acima de 300 km até 500 km	R\$ 500,00
Municípios acima de 150 km até 300 km	R\$ 300,00
Municípios Até 150 km	R\$ 200,00

II – DEMAIS SERVIDORES(AS) DA CASA LEGISLATIVA

DESTINO	VALOR (R\$)
Capital Federal	R\$ 700,00
Capital do Estado do Piauí e demais Capitais da Região Nordeste	R\$ 650,00
Municípios acima de 300 km até 500 km	R\$ 400,00
Municípios acima de 150 km até 300 km	R\$ 250,00
Municípios Até 150 km	R\$ 150,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Simões – PI, 24 de Abril de 2026.



MARIA DAS GRAÇAS XAVIER CARVALHO
Presidenta Câmara Municipal

I – integralmente, se não realizada a viagem;

II – proporcionalmente, em caso de retorno antecipado;

III – integralmente, se não houver prestação de contas no prazo legal.

§1º. Não ocorrendo restituição voluntária, o valor será descontado em folha.

§2º. A autoridade concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário responderão solidariamente por concessão ou utilização de diárias em desacordo com esta Resolução, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO VI DOS VALORES

Art. 9º. Os valores das diárias ficam fixados conforme Anexo I desta Resolução

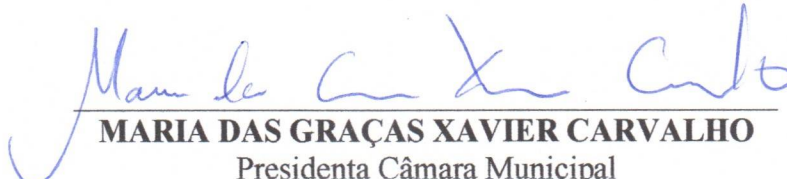
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, observados os limites previstos na Lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e nas normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Simões – PI, 24 de abril de 2026.



MARIA DAS GRAÇAS XAVIER CARVALHO
Presidenta Câmara Municipal

A presente Resolução foi aprovada pela Câmara Municipal de Simões e PROMULGADA pela Presidenta na data de 24 de abril de 2026